



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2026

Ementa: Regulamenta os procedimentos internos e externos para a realização de contratações públicas e licitações no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, em observância à Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022,

DECIDE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta os fluxos internos e externos, os procedimentos e as responsabilidades funcionais relativos à realização de processos de contratação e licitações no âmbito do CRF-RJ, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Aplicam-se aos processos de contratação, especialmente, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, segregação de funções, motivação, interesse público e probidade administrativa.

Art. 3º Todo procedimento de contratação será formalizado em processo administrativo eletrônico, devidamente instruído desde a fase de planejamento, com documentação organizada de forma cronológica e lógica.

TÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E FASE PREPARATÓRIA

CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA E DA DEMANDA

Art. 4º A atuação dos agentes públicos observará rigorosamente o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação em etapas incompatíveis ou que impliquem conflito de interesses.

Parágrafo único. Considera-se incompatível a atuação simultânea em atividades de planejamento, definição de preços, condução do certame e fiscalização contratual.

Art. 5º O processo de contratação será iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente justificado, com indicação do interesse público e da solução pretendida.

§1º A demanda deverá estar alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA).

§2º Demandas não previstas deverão ser justificadas e autorizadas.



Art. 6º Compete ao setor demandante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e da Análise de Riscos, quando aplicável, devendo demonstrar a necessidade da contratação e a solução escolhida.

CAPÍTULO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pelo setor demandante, contendo a descrição do objeto, justificativa, requisitos da contratação e modelo de execução.

Art. 8º A pesquisa de preços deverá observar as diretrizes federais, utilizando fontes oficiais e contratações similares.

§1º A composição do preço deverá ser devidamente justificada.

§2º O responsável pela pesquisa de preços não poderá atuar como Agente de Contratação ou membro da equipe de apoio.

Art. 9º Após a definição do objeto e do preço estimado, o setor competente deverá verificar a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DO EDITAL E CONTROLE PRÉVIO

Art. 10. O edital será elaborado pelo setor competente, com base em modelos padronizados, e ajustado à especificidade do objeto.

Art. 11. O processo deverá ser encaminhado ao Setor Jurídico para análise prévia de legalidade.

§1º A manifestação jurídica deverá avaliar legalidade, juridicidade e adequação do procedimento.

§2º O parecer jurídico não poderá ser emitido por agente que participe da execução do certame.

Art. 12. Após a análise jurídica, caberá à Autoridade Competente aprovar o edital e autorizar a abertura do procedimento.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

Art. 13-A Compete ao Setor de Controle Interno atuar na análise de conformidade, gestão de riscos e governança dos processos de contratação.



Art. 13-B Na hipótese de divergência formal entre a área técnica e o Setor Jurídico, o Setor de Controle Interno poderá ser provocado para análise da matéria sob a ótica da governança, gestão de riscos e conformidade.

§1º A atuação do Controle Interno terá caráter opinativo e orientativo, limitada à avaliação dos riscos e da regularidade do processo.

§2º Após a manifestação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para decisão final.

§3º A competência decisória é exclusiva da Autoridade Administrativa, não cabendo ao Controle Interno dirimir a controvérsia.

TÍTULO III – DA FASE EXTERNA

CAPÍTULO I – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

Art. 14. A fase externa será conduzida pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, com apoio da equipe designada.

Art. 15. Compete ao agente:

- conduzir o procedimento;
- assegurar legalidade e transparência;
- responder a impugnações e pedidos de esclarecimento;
- organizar os autos processuais.

CAPÍTULO II – DO JULGAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 16. A análise das propostas e da habilitação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Encerrada a fase de julgamento, será realizada a adjudicação do objeto.

Art. 18. O processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação.

Art. 19. Os atos finais do certame deverão ser divulgados no PNCP e no Portal da Transparência.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo fiscalização, recebimento e aplicação de sanções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, quando necessário.

Art. 22. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ